



REFERÊNCIA	Ofício nº 43/2024 – PRES/CAU/TO
ASSUNTO	Proposta de criação de funções gratificadas
DELIBERAÇÃO CPAFi/CAU/TO Nº 15/2024	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 06 de maio de 2024, após análise do assunto em epígrafe e

Considerando o ofício nº 43/2024 – PRES/CAU/TO que encaminha para apreciação desta Comissão, proposta de criação de funções gratificadas;

Considerando que compete à Comissão de Planejamento, Administração e Finanças (CPAFi) do CAU/TO, no âmbito de sua competência, zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/TO respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme previsão do artigo 97 do Regimento Interno do CAU-TO;

DELIBERA Por:

- 1 - Aprovar a proposta de criação das funções gratificadas, conforme anexo.
- 2- Advertir que deverá ser observado a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do CAU/TO.
- 3- Encaminhar a presente Deliberação para apreciação do plenário do CAU/TO.

Palmas -TO, 06 de maio de 2024.

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Coordenadora da CPAFi

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**
Membra



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação nº 15/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha	X				
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra	X				
FERNANDA BRITO BANDEIRA Marcela Alves Cunha	X				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Proposta de criação de proposta de criação de função gratificada, oriundo do Ofício nº 43/2024 - PRES/CAU/TO

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: Lana Edla Costa Barbosa

Palmas - TO, 06 de maio de 2024.



INTERESSADO	CAU/TO
REFERÊNCIA	Proposta de criação de função gratificada

ANEXO ÚNICO
DELIBERAÇÃO CPAFI/CAU/TO Nº 15/2024

1- Fica criado na estrutura do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, as funções gratificadas de “suporte à fiscalização e suporte às Comissões”, compreendendo:

Suporte à fiscalização	<i>Análise de alvarás de construção, habite -se e licenciamentos referentes aos registros de RRT e habilitações profissionais</i>
	<i>Controles de prazos</i>
	<i>Elaboração de documentos de interesses da Fiscalização</i>
	<i>Outras atribuições correlatas</i>
Suporte às Comissões	<i>Encaminhar os ofícios de interesse das Comissões</i>
	<i>Cobrar retorno dos ofícios de interesse das Comissões</i>
	<i>Dar andamento aos encaminhamentos das Comissões</i>
	<i>Organizar e armazenar os documentos relacionados às Comissões</i>
	<i>Outras atribuições correlatas</i>

2- A função será restrita ao ocupante de cargo do quadro efetivo de pessoal do Conselho, sendo vedada a acumulação desta gratificação com qualquer outra porventura percebida pelo empregado efetivo.

3- A designação para exercer a função gratificada poderá ser recusada pelo empregado efetivo, o que não acarretará qualquer prejuízo funcional.

4- O valor da remuneração da função gratificada será definido na Portaria de nomeação, não podendo ultrapassar 20 % (vinte por cento) do seu salário base inicial.

5- Ao empregado designado para o exercício de função gratificada, será acrescido ao valor de seu salário funcional o valor da remuneração correspondente à função gratificada.

6- O valor recebido a título de função gratificada não se incorpora ao salário base do empregado e o direito ao seu recebimento cessa com a dispensa da função, não sendo devido também, no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentre outros previstos em Lei.

7- A designação para o exercício da função gratificada dependerá das necessidades e disponibilidade de recursos financeiros do CAU/TO e, será feita de livre escolha pelo Presidente.



CAU/TO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Tocantins

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CPAFi.

8- A nomeação e a dispensa da função gratificada serão formalizadas mediante ato administrativo.

9- O empregado dispensado da função gratificada voltará a exercer somente as atribuições de seu cargo, passando a receber o seu salário funcional.

Palmas -TO, 06 de maio de 2024.

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Coordenadora da CPAFi

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**
Membra